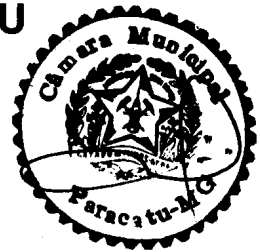




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 350 /1996

Suspende a execução da parte final dos §§ 1º e 4º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Paracatu.

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, I, da Resolução 175, de 12 de maio de 1992, e considerando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º - É suspensa a execução da parte final dos §§ 1º e 4º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Paracatu, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tomada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 65.365/9.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 15 de Outubro de 1996


VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente


VEREADOR ATHOS BATISTA FRANCO
Vice-Presidente


VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR
Secretário

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DOCUMENTO DIGITADO EM:

11, novembro, 96

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

PUBLICADO

EM 18 A 25 10, 96

ATRAVÉS: Quadras de ruas
da Câmara e Prefeitura

ASS. 